



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Direção Geral
Diretoria de Ensino
Departamento de Engenharia
Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35388000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

**Ata de Reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado
em Engenharia Mecânica, realizada por e-mail entre os
dias 06/05/2021 e 07/05/2021**

No dia seis de maio de dois mil e vinte e um, o presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, Professor Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana iniciou uma discussão com os demais membros do órgão colegiado, por e-mail. Participaram das discussões os membros do órgão Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana (Coordenador do Curso), Cláudio Alves Pereira (Técnico Administrativo em Educação - Diretoria de Ensino), Márcio Rezende dos Santos (Docente - Diretoria de Ensino), Joice Stella de Melo Rocha (Docente - Demais Áreas), Reginaldo Gonçalves Leão Júnior (Docente - Demais Áreas), Marcelo Teodoro Assunção (Docente - Área Específica), Maurício Lourenço Jorge (Docente - Área Específica), Larissa Stéphanie Alves Machado (Representante Discente) e Diego Henrique Ferreira (Representante Discente). **O debate teve como pauta única a análise da solicitação feita pelo aluno Guilherme Bezerra de Faria (RA 0005661) requerendo autorização para a realização de estágio obrigatório com limites de oito horas diárias e quarenta horas semanais.** O Professor Luiz contextualizou a situação informando que o aluno Guilherme Bezerra de Faria havia participado e obtido aprovação em um processo seletivo para ser contratado como funcionário do setor de manutenção de uma empresa em São Paulo. Luiz informou também que, na ocasião, o aluno havia entrado em contato com a coordenação do curso questionando se a referida atividade poderia ser considerada como estágio. A coordenação do curso, naquele momento, respondeu ao aluno negativamente, informando haver uma legislação específica para os estágios e regulamentos institucionais que versam sobre tal atividade. O aluno informou então à coordenação que verificou juntamente à empresa a possibilidade de ser contratado em um primeiro momento como estagiário. Entretanto, seria necessário que o estágio fosse realizado considerando a limitação de oito horas diárias e quarenta horas semanais. Diante dessa nova proposta, o Professor Luiz informou que o PPC do curso não tratava da possibilidade mencionada, fato que motivou a consulta a este Colegiado. O Professor Luiz informou que, normalmente, a carga horária máxima diária de estágio não pode ultrapassar seis horas diárias, limitando-se também à carga horária semanal de trinta horas. Contudo, na própria lei de estágios (Lei 11.788 de 25/09/2008) está estabelecido no parágrafo 1º do inciso II do Art. 10 que " O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino". O Professor Luiz afirmou entender que, devido ao fato de as atividades letivas do curso Bacharelado em Engenharia Mecânica estarem sendo ministradas no formato de Ensino Remoto Emergencial, ou seja, aulas não presenciais, e que a partir do segundo semestre letivo de dois mil e vinte e um o aluno Guilherme Bezerra de Faria cursará apenas disciplinas dos 9º e 10º períodos e estas são programadas para acontecerem na modalidade EaD, conforme projeto pedagógico do curso, seria permitido, segundo seu entendimento, a aprovação para que o estágio fosse aprovado com carga horária de oito horas diárias limitadas a quarenta horas semanais. O Professor Luiz salientou que, neste tempo de grave crise sanitária, econômica e social, deve-se analisar cada situação detidamente de maneira que os alunos do curso não percam oportunidades preciosas. Contudo, salientou entender que as decisões deste órgão colegiado deveriam ser baseadas na legislação vigente que, neste caso específico, ao seu ver, a autorização ao aluno para o estágio de oito horas diárias estaria embasada legalmente. Iniciadas as manifestações virtuais dos demais membros do Colegiado, Professor Maurício se manifestou favoravelmente ao estágio com quarenta horas semanais, dadas as circunstâncias descritas e o embasamento legal. Professor Márcio salientou novamente as dificuldades promovidas pela pandemia que, segundo ele, provoca uma escassez de oportunidades. Proferiu então seu voto favorável a dar condição ao aluno para realizar o estágio

com o limite de quarenta horas semanais. Professor Marcelo também se mostrou favorável à realização do estágio com quarenta horas semanais devido à situação atual e à existência de embasamento legal. Os representantes discentes Diego e Larissa também emitiram voto favorável à possibilidade de realização do estágio com quarenta horas semanais. Cláudio votou também pelo deferimento da solicitação. Afirmou ter se embasado em consulta realizada à Lei nº 11.788/2008 e ao Regulamento de Estágio do IFMG (Resolução CONSUP nº 38/2020) e Instrução Normativa nº 2, de 28 de Janeiro de 2021. Afirmou entender que o Ensino Remoto Emergencial pode ser considerado “período em que não estão programadas aulas presenciais” e que, portanto, ao aluno poderia ser aprovado o cumprimento das quarenta horas. Fez uma ressalva afirmando que a seção 8.1.4 do Projeto Pedagógico do Curso não atende às legislações citadas ao não registrar a possibilidade da excepcionalidade, motivo pelo qual, segundo seu entendimento, o projeto pedagógico não seria suficiente para garantir a legalidade do voto. Contudo, buscando fundamentar legalmente seu posicionamento, afirmou ter se apoiado no Art. 41 da Resolução CONSUP nº 38/2020 que garante a legitimidade a este Colegiado quando afirma que “[...] Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo setor responsável por estágios e pelos coordenadores de curso ou serão encaminhados aos órgãos competentes, quando necessário. [...]”. Em seguida, professora Joice afirmou não enxergar problemas em aceitar a solicitação do aluno, considerando a atual situação. Votou então pelo deferimento da solicitação. Professor Reginaldo acompanhou os demais membros do Colegiado. Desta forma, a solicitação do aluno foi aprovada por unanimidade. No dia sete de maio de dois mil e vinte e um as discussões foram então encerradas e eu, Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os participantes da discussão.

Arcos, 14 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, Coordenador(a) do curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica**, em 14/05/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Stéphanie Alves Machado, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Lourenco Jorge, Professor**, em 15/05/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alves Pereira, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 17/05/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Teodoro Assunção, Professor**, em 17/05/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Stella de Melo Rocha, Professora**, em 17/05/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Goncalves Leao Junior, Professor**, em 24/05/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rezende Santos, Professor**, em 24/05/2021, às



13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0843035** e o código CRC **C74A19CE**.

23808.000328/2021-79

0843035v1